



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 988 DE 26 DE MARÇO DE 1.973.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Pre/  
feito Municipal de Mococa, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Muni-  
cipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte a Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal  
de Mococa autorizada a vender pelo preço certo da avaliação, a área  
abaixo descrita, desmembrada de terreno do Matadouro Municipal:-

Uma área de terreno, de formato retan-  
gular, medindo 10 (déis) metros de frente e 14 (catorze) metros de  
fundo, sendo a frente para a área não edificável em paralelo com a  
estrada Mococa-São Benedito; e medindo, de um lado para divir com -  
remanescente da mesma Prefeitura, 70 (setenta) metros da frente aos  
fundos; e de outro lado, dividindo com terreno de propriedade da -  
firma "BRIZA" - INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA., medindo 60 (ses-  
senta) metros das frentes aos fundos, por desmembramento da área to-  
tal dos terrenos do Matadouro Municipal, conforme planta anéxa que-  
fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º - Para os fins deste artigo a Pre-  
feitura publicará edital de concorrência pública, com a declaração-  
do preço de avaliação, da existencia de concessão ou não, da área /  
alienável ou dela dependente.

§ 2º - A área será alienada exclusiva-  
mente para instalação de indústrias e seus serviços correlatos.

§ 3º - A escritura pública de aliena-  
ção será outorgada sem quaisquer onus para o Município e dela po-  
derão constar condições de uso da área bem como de pagamento, a cri-  
tério do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de março de 1.973.

  
-DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES-  
Prefeito Municipal